



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2022
CRENCIAMENTO Nº 03/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG**, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, centro, inscrita sob o CNPJ nº 18.308.742/0001-44, por meio da Comissão Especial de Licitações, designada pela Portaria nº 05/2022, de 24 de janeiro de 2022, **TORNA PÚBLICO o CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas legalmente constituídas para prestação de serviços oftalmológicos, o qual será processado e julgado conforme disposições legais regulamentares vigentes a ele aplicáveis, bem como em conformidade com as normas e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos, os quais dele são partes integrantes para todos os efeitos.

Justificativa do credenciamento

O presente credenciamento encontra respaldo legal no preceituado art. 25, "caput", da Lei 8.666/93 e suas alterações pelas razões a seguir relacionadas: **1)** serão credenciados todos os interessados; **2)** a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições; **3)** o preço a ser pago será o mesmo para todos os credenciados. Em face da extinção da competitividade caracterizada pela inviabilidade de competição, as referidas contratações enquadram-se na situação de Inexigibilidade de Licitação prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Pelas razões explanadas, o credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

1 DO OBJETO

1.1 O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas e procedimentos com finalidade diagnóstica na especialidade de oftalmologia, bem como empresas para fornecimento de óculos (lentes e armação), conforme procedimentos elencados no plano anexo.

2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	UNIDADE
01	Prestação de serviços de consultas e procedimentos com finalidade diagnóstica na especialidade de oftalmologia a serem prestados em unidade móvel (consultório itinerante), incluindo, mão de obra especializada, insumos, materiais e todos os equipamentos e aparelhos necessários à execução dos serviços para atender demanda do município de Itapecerica/MG em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.	700
02	Fornecimento de óculos de grau (lentes e armação), serviços de confecção a serem executados em laboratório da CREDENCIADA incluindo mão de obra, insumos, materiais e todos os equipamentos e aparelhos necessários à confecção dos mesmos.	350

2 DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

2.1 Os interessados em prestar os serviços ao Município de Itapecerica deverão se inscrever mediante a apresentação dos documentos relacionados neste edital, acompanhado da Ficha de Inscrição ao Credenciamento devidamente preenchida (modelo anexo).

2.3 O envelope contendo toda documentação, incluindo a ficha de inscrição, deverá ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Itapecerica localizado na Rua Vigário Antunes, nº 155, 1º andar, Centro, em Itapecerica/MG, em dias úteis, no horário de **12h00 as 18h00**, a partir do dia **23/02/2022 até as 12h30 do dia 16/03/2022**.

2.4 A Sessão Pública de análise da documentação de habilitação e classificação dar-se-á às **13h00 do dia 16/03/2022**, na Sala da Diretoria de Licitações, no endereço em epígrafe.

2.5 Informações complementares e esclarecimentos sobre o presente credenciamento serão prestados no horário de 12h00min as 18h00min, na Diretoria de Licitações da Prefeitura, no endereço supramencionado ou através do e-mail: licitacao@itapecerica.mg.gov.br.

3 DO PREÇO

2.1 O preço a ser pago por cada procedimento/exame encontra-se definido no Plano Operativo anexo deste edital e são aqueles constantes na Tabela SUS;

2.2 Os preços a serem pagos pelos óculos (lente e armação) foram obtidos por meio de coleta de proposta a fornecedores do ramo, estão disposto no Plano Operativo anexo deste Edital.

2.3 O Município de Itapecerica-MG pagará à Credenciada, a importância correspondente aos serviços prestados e aprovados pela Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria, nos valores totais com base nos preços unitários previstos no Anexo II - Plano Operativo.

2.4 O valor global máximo a ser despendido com as contratações foi estimado **em R\$90.807,50 (noventa mil e oitocentos e sete reais e cinquenta centavos)**.

4 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Prazo de vigência do credenciamento é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei que rege os contratos administrativos.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas, do ramo de atividades pertinente ao objeto licitado, mediante apresentação dos documentos e comprovação das condições exigidas neste edital.

5.2 Não poderão participar deste credenciamento:

5.2.1 Empresas cujos titulares ou sócios tenham vínculo direto ou indireto com o Município de Itapecerica, tais como servidor, comissionado ou agente político de qualquer natureza.

5.2.2 Pessoas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a mesma. (art. 87, III da Lei 8.666/93 e suas alterações).

5.2.3 Pessoas impedidas de contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. (Art. 88, III da Lei 8.666/93 e suas alterações).



5.3 Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e a pessoa jurídica licitante.

5.4 O disposto nesta cláusula aplica-se aos membros da comissão de licitação.

6 DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir enumerados, os quais deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade, caso algum documento não conste expressamente a data de seu vencimento, será considerado válido aquele cuja data de emissão for igual ou inferior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver ou versão consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício;
- c) Inscrição do ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

6.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, União e Previdência Social;
- b) Prova de regularidade para com o FGTS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com emissão de no máximo 06 (seis) meses anteriores à data do credenciamento.

6.1.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade fiscal trabalhista (Lei Federal 12.440/11);
- b) Declaração afirmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo).

6.1.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica ou Certidão Negativa Cível expedida pelo Tribunal de Justiça.

OBS: Quando na própria certidão estiver expresso que a mesma não abrange os processos distribuídos no PJE – Processo judicial Eletrônico, deverá ser apresentada juntamente com o referido documento a Declaração Cível Negativa Específica por Ações de Falência e Concordata.

6.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da empresa as atividades indicadas neste credenciamento, sendo a mesma avaliada de maneira satisfatória;
- b) Comprovação do registro da empresa e da anotação do profissional técnico responsável, legalmente habilitado, no conselho correspondente, fornecendo o número do registro e outros



documentos pertinentes. As exigências se aplicam a todos os profissionais técnicos responsáveis, caso ocorra mais de um profissional;

c) Alvará de funcionamento fornecido pelo Município e Alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;

d) Declaração dos responsáveis pela pessoa jurídica de que não possuem cargos de direção ou chefia em órgão público vinculado ao SUS;

e) RG e CPF dos responsáveis pelas atividades;

f) Declaração de que possui o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, informando o respectivo número.

g) Comprovação de que possui em seu quadro permanente (sócio, empregado ou contratado) profissional competente para assumir a responsabilidade técnica relativa aos serviços;

h) Relação do (s) profissional (is) responsável (is) pela execução dos serviços acompanhados dos seguintes documentos:

- Comprovante de inscrição do profissional junto ao CRM, por intermédio de Certidão de Registro ou Declaração expedida pelo respectivo conselho de classe.

- Certificação de residência ou especialização em oftalmologia do profissional responsável pelos atendimentos com respectivo registro junto ao Conselho de Classe.

- Comprovação de que possui profissional com registro no Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria (CBOO), no caso de empresas fornecedoras de lentes.

Obs.: A certificação poderá ser comprovada por intermédio do diploma, devidamente reconhecido pelo MEC e pelo CRM ou por intermédio de Certidão expedida pelo CRM que comprove a residência/especialização.

6.1.6 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL DAS UNIDADES MÓVEIS

6.1.6.1 Declaração de disponibilidade de consultório móvel que atenda a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e que contenha, no mínimo a seguinte estrutura física:

a) cadeira e coluna oftalmológica;

b) refrator;

c) lensômetro;

d) projetor ou tabela de optótipos;

e) retinoscópio;

f) oftalmoscópio;

g) ceratômetro;

h) tonômetro de aplanção; e

i) biomicroscópio (lâmpada de fenda).

6.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia (autenticada ou simples) ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos emitidos através da *internet* terão sua autenticidade verificada nos respectivos *sites*.

6.2.1 Os documentos apresentados em cópias simples deverão vir acompanhados de seus respectivos originais, para conferência e autenticação pela Comissão de Licitação, conforme LEI Nº 13.726/2018. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

7 DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO

7.1 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão estas apresentar toda a documentação exigida, contudo, nos termos do Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/14, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, a Comissão de Credenciamento, concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração de classificação da Credenciada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



8 DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1 Os interessados deverão apresentar o Termo de Adesão ao Credenciamento, devidamente preenchido, juntamente com os documentos de habilitação (modelo anexo).

8.2 A apresentação do requerimento de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-os integralmente às condições deste Edital e de seus anexos.

9 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. Os documentos, incluindo o Termo de Adesão ao Credenciamento, deverão ser apresentados em envelope lacrado e assim identificados:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2022
CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

OBJETO: credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas e procedimentos com finalidade diagnóstica na especialidade de oftalmologia, bem como empresas para fornecimento de óculos (lentes e armação).

RAZÃO SOCIAL:.....**CNPJ**

10 DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

10.1 A análise e o julgamento dos documentos de habilitação serão realizados por uma Comissão de Credenciamento, especialmente designada para este fim.

10.2 São de competência da Comissão de Credenciamento, independentemente de suas transcrições neste Edital, todas as atribuições estabelecidas na Portaria nº 05 de 24 de janeiro de 2022.

10.3 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabem recurso à autoridade superior, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, da publicação do resultado no Diário oficial do Município.

Transcorrido o prazo sem apresentação de recurso ou após julgados os que vierem a ser interpostos, as empresas habilitadas serão convocadas para a assinatura do Termo de Credenciamento.

11 DO PROCEDIMENTO

11.1 A Comissão de Credenciamento rubricará e/ou carimbará todos os documentos apresentados, distribuindo-os para apreciação e análise recíproca dos representantes presentes, que igualmente os rubricarão.

11.2 Poderão ser relevadas falhas ou omissões de natureza formal que não comprometam a segurança da contratação e não restem infringidos, em especial, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.3 As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

11.4 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

11.5 Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital. A ausência do representante na data da sessão pública de análise de documentos não impede a



análise dos mesmos, mas sujeita o profissional/empresa ao aceite tácito das decisões tomadas e atos praticados na sessão.

12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Da impugnação ao edital

12.1.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei n 8.666/93, protocolizando pedidos até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

12.1.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil anterior à sessão de credenciamento.

12.1.3 As impugnações poderão ser interpostas através do e-mail: licitacao@itapecerica.mg.gov.br, ficando os licitantes obrigados a apresentar os originais no prazo previsto nos subitens 12.1.1. e 12.1.2, na Diretoria de Licitações, a Rua Vigário Antunes, 155, 2º Andar- Centro – Itapecerica/MG, no horário das 12h às 18h, em dias úteis, atendendo obrigatoriamente, sob pena de desconhecimento dos mesmos, às seguintes exigências:

- a)** Fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;
- b)** Estar devidamente assinada, isto é, firmada por quem de direito ou com poderes expressos para este fim;
- c)** Se PESSOA FÍSICA, a petição deverá vir acompanhada do documento de identidade de seu signatário, a ser apresentada em cópia reprográfica autenticada ou acompanhada do original para autenticação.
- d)** Se PESSOA JURÍDICA, a petição deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade ou procurador. Se sócio, vir acompanhada do contrato social e suas posteriores alterações, se houver; se administrador, do ato de designação deste; se procurador, de documento que comprove poderes do outorgante por meio de um dos documentos retrocitados.

12.1.4 No instrumento de mandato deverão constar poderes específicos para interpor recursos e, caso a procuração não seja pública, será necessário à apresentação de um documento de identificação de seu subscritor que possibilite confirmar a autenticidade do documento.

12.1.5 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das propostas, será designada nova data para a realização das sessões.

OBS.: Documentos apresentados em cópias simples deverão estar acompanhados dos originais.

12.2 dos recursos contra o julgamento da Comissão

12.2.1 Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da Ata.

12.2.2 O recurso deverá ser dirigido à Autoridade Superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente ao término dos prazos concedidos ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela Autoridade.

12.2.3 Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral desta Prefeitura, ficando os licitantes que optarem por fazê-lo através de e-mail obrigados a apresentar os originais no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

previsto no subitem 12.2.2, na Diretoria de Licitações, a Rua Vigário Antunes, 155, 2º Andar- Centro – Itapecerica/MG, no horário das 12h às 18h, em dias úteis, atendendo obrigatoriamente, sob pena de desconhecimento dos mesmos, às seguintes exigências:

- a) Fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.
- b) A petição deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade ou procurador. Se sócio, vir acompanhada do contrato social e suas posteriores alterações, se houver; se administrador, do ato de designação deste; se procurador, de documento que comprove poderes do outorgante por meio de um dos documentos retrocitados.
- c) No instrumento de mandato deverão constar poderes específicos para interpor recursos e, caso a procuração não seja pública, será necessária à apresentação de um documento de identificação de seu subscritor que possibilite confirmar a autenticidade do documento.

12.3 Do recurso será dada ciência aos demais interessados, os quais terão igual número de dias, isto é 05 dias úteis, para apresentarem suas contrarrazões.

13 DA RATIFICAÇÃO

13.1 Transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, os autos serão encaminhados pela Comissão à Autoridade Competente, para apreciação e ratificação.

14 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1 O credenciamento será formalizado por meio de Termo de Credenciamento. As obrigações das partes e demais informações relativas à Prestação dos serviços são as descritas no referido Termo (minuta anexa).

14.2 A empresa será convocada pela Administração para assinar o Termo de Credenciamento a qual deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

15 DO DESCRENCIAMENTO

15.1 Constituem motivos para o descredenciamento:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal da CREDENCIADA;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) A pedido da CREDENCIADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste edital, correrão pela Dotação Orçamentária: Ficha 338-02.05.02.10.302.0006.2038-3.3.90.39.00; Ficha 335-02.05.02.10.302.0006.2038-3.3.90.30.00.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O ato de credenciar-se implica na plena aceitação, por parte da CREDENCIADA, dos integrais termos deste edital convocatório.

17.2 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de descredenciamento automático da CREDENCIADA e aplicação das sanções nele previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

17.3 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, o direito de anular o presente processo por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba qualquer indenização aos participantes.

17.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Itapecerica.

17.5 As dúvidas que porventura surgirem quanto à interpretação de qualquer parte deste edital convocatório, bem como esclarecimentos e solicitações de informações adicionais deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas à Comissão Especial de Licitações, pelo e-mail; licitacao@itapecerica.mg.gov.br.

17.6 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Licitações, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18 DOS ANEXOS

18.1 Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta do Termo de Credenciamento.

Anexo II – Modelo de Termo de Adesão ao Credenciamento.

Anexo III- Modelo de Declaração que atende ao disposto na lei 9.854/99, bem como de Idoneidade e Desimpedimento para licitar ou contratar com a administração pública.

Anexo IV – Plano Operativo

19 DO FORO

19.1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes do presente Edital, as quais não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito como foro competente o da comarca de Itapecerica/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecerica, 20 de fevereiro de 2022.

Cleide Maria Pereira
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Richard Huston Figueiredo
Controle Interno



ANEXO I- MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG
E....., VISANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE EM
ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº., através da Secretaria Municipal de, pela Secretária Sra., inscrito no CPF/MF sob o nº., doravante denominada **CRENCIANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na nº....., Bairro, Estado de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº., neste ato representada pelo sócio Sr., inscrito no CPF/MF sob o nº., doravante denominada **CRENCIADA**, resolvem firmar o presente Termo e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

O presente Termo de Credenciamento se dá em decorrência do Processo Administrativo nº/2022 - Credenciamento nº./2022, fazendo parte integrante do presente Termo todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços pela CRENCIADA..... em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeçerica/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço a ser pago por cada procedimento/exame, bem como pelo fornecimento de óculos estão definidos na Tabela SUS e no Plano Operativo que é parte integrante deste Termo de Credenciamento

2.2 O Município de Itapeçerica-MG pagará à Credenciada, a importância correspondente aos serviços prestados e aprovados pela Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria, nos valores totais com base nos preços unitários previstos no Anexo IV - Plano Operativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA

3.1 As credenciadas prestarão os serviços de oftalmologia na sede deste Município em consultórios móveis cujos serviços serão ofertados em locais de atendimento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Itapeçerica-MG. Os serviços serão prestados durante 10 (dez) dias em data previamente agendada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

3.2 Após assinatura do contrato ou mediante solicitação dos serviços o CREDENCIANTE encaminhará listagem prévia, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, dos pacientes que serão atendidos e exames que deverão ser realizados, determinando a data e o local em que ocorrerá.

3.3 As unidades móveis deverão contar com documentação válida, possuírem equipamentos de segurança e contra incêndio, bem como, seguros, cuja comprovação se dará por ocasião da assinatura dos Termos de Credenciamento.

3.4 Os serviços serão prestados em caráter complementar ao Sistema Local de Saúde, conforme determina a Lei Federal 8.080/90, sendo remunerados segundo Tabela SUS e tabela Instituída pelo Município de Itapecerica.

3.5 O credenciado arcará com todas as despesas de materiais e insumos necessários à realização de exames e procedimentos, bem como arcará com prejuízos causados a terceiros ou ao CREDENCIANTE, originários da execução dos serviços contratados.

3.6 Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.7 A credenciada realizará os procedimentos de acordo com solicitação oriunda de Unidades de Saúde do Município mediante a triagem e envio do encaminhamento pela Diretoria de Regulação com carimbo e assinatura do setor de regulação e marcação de consultas da Secretaria Municipal de Saúde.

3.8 O CREDENCIANTE definirá fluxos, formulários, rotinas e agendas de atendimentos considerando os critérios de prioridade e de regulação para realização dos procedimentos oftalmológicos deverão seguir as normas definidas pelo SUS/Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria de Regulação e comunicará à CREDENCIADA;

3.9 A Administração Municipal indicará quantas pessoas necessárias para fins de organização dos pacientes, conferência dos agendamentos e marcações, triagem dos pacientes e outras atividades administrativas durante os dias de atendimento no local definido para a execução das atividades.

3.10 Fica garantida a entrega de resultados e/ou laudo de exames ao usuário, respeitando os prazos de apresentação para faturamento.

3.11 A reposição dos insumos e materiais utilizados durante as consultas e exames é de responsabilidade da CREDENCIADA.

3.12 A Unidade deverá dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para a realização dos exames contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Prefeitura Municipal de Itapecerica;

3.13 Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte do Município, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

3.14 Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.

3.15 Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana;

3.16 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento do Município, a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da CREDENCIADA com outrem, não se responsabilizando o CREDENCIANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

3.17 Os exames oftalmológicos serão realizados exclusivamente por médico oftalmologista, utilizando os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, obedecendo aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira correlata para a correta prestação dos serviços, bem como conforme protocolos de regulação adotados pela Prefeitura Municipal de Itapecerica.

3.18 Será garantida a integridade física dos pacientes durante os procedimentos, protegendo-os de situações de risco;

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE OCULOS

4.1 Os serviços referentes ao fornecimento de óculos de grau serão executados em laboratório próprio da CREDENCIADA e serão entregues de acordo com as quantidades, características, especificações, condições estabelecidos no edital.

4.2 Os serviços de confecção de óculos (lentes e armações) serão prestados durante 10 (dez) dias em data previamente agendada. As receitas serão encaminhadas diariamente de acordo com a demanda durante 10 (dez) dias, ao final deste prazo a CREDENCIADA terá ainda mais 05 (cinco) dias para a entrega total do objeto, cujo quantitativo global não ultrapassará 350 (trezentos e cinquenta) unidades.

4.3 Os óculos de grau serão oferecidos gratuitamente aos pacientes com comprometimento visual, constatado em consultas oftalmológicas ofertadas pela Secretaria Municipal de Saúde. O requisito para fazer jus ao benefício é a comprovação da condição de estudante ou laudo emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, comprovando que o beneficiário não dispõe de condição econômica para adquiri-lo.

4.4 A empresa deverá colocar à disposição do CREDENCIANTE o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços acima aludidos, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com a demanda e condições ajustadas.

4.5 Os óculos serão fornecidos dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se a CREDENCIADA pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie, devendo a mesma providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CREDENCIANTE.

4.6 Os óculos serão entregues acondicionados em embalagens apropriadas (estojo de transporte) e identificados com o nome do paciente;

4.7 Mediante solicitação do CREDENCIANTE a CREDENCIADA deverá apresentar amostras das armações, dos insumos e materiais a serem utilizados na confecção dos óculos, os quais deverão ser de marcas reconhecidas no mercado nacional como de primeira qualidade.



4.8 O Credenciado deverá apresentar 03 (três) amostras do produto para cada item, para que a autoridade competente, através do profissional designado pelo município teste-as, prove-as ou não.

4.9 As amostras devem vir, obrigatoriamente, etiquetadas com o nome da CREDENCIADA, nome da marca do produto e fabricante, juntamente com o registro no Ministério da Saúde ou notificação simplificada (ANVISA), se for o caso;

4.10 Havendo incompatibilidade do produto, o mesmo será rejeitado, obrigando a contratada substituí-lo ou complementá-lo.

4.11 A CREDENCIADA ficará obrigada a corrigir, alterar ou substituir os produtos, que vier a ser recusado pelo CREDENCIANTE, devendo fazê-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 A Fornecedora deverá garantir a entrega dos óculos de grau (armação e lente), com prazo de garantia contra eventuais defeitos de fabricação de no mínimo 90 (noventa) dias, nos termos do inciso II, do Art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, contado da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 Garantir insumos e demais materiais necessários a execução dos serviços bem como dispor de profissionais especializados para a execução dos mesmos, devendo permanecer instalado em prazo definido pela Administração Municipal, conforme demanda, considerando a disponibilidade de dias e horários da CREDENCIADA;

6.2 Atender todos os pacientes encaminhados pela Administração Municipal com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviço, bem como manter sempre atualizado o registro e arquivo dos procedimentos realizados;

6.3 Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, limitar suas práticas aos procedimentos consagrados e reconhecidos pelo respectivo Conselho Regional.

6.4 Justificar ao paciente ou responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato, encaminhando cópia da correspondência à Gerência de Controle e Avaliação;

6.5 Executar o objeto deste contrato conforme o Plano Operativo anexo responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para CREDENCIANTE;

6.6 Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, bem como garantir a confidencialidade dos dados e informações referente aos mesmos;

6.7 Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes, conforme determinação do Conselho Federal de Medicina (data, impressão diagnóstica, procedimentos realizados, conduta, carimbo e assinatura);

6.8 Orientar ao usuário e/ou acompanhante quanto ao(s) procedimento(s) realizado(s), patologia diagnosticada ou não, bem como a terapêutica e encaminhamentos necessários;



6.9 Assumir os riscos inerentes à atividade, bem como todos e quaisquer ônus relativos a impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes à Seguridade Social;

6.10 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados;

6.11 Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

6.12 Responsabilizar pela indenização de dano causado ao paciente, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia e imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostas, ficando assegurada à CREDENCIADA o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1 Indicar local apropriado com estrutura de água potável, energia elétrica e esgoto, bem como outros itens estruturais necessárias para a execução das atividades no estabelecimento móvel e neste caso, garantir a segurança dos pacientes, bem como, da unidade móvel por intermédio de guarda municipal e/ou outros meios adequados.

7.2 Dar destinação aos resíduos sólidos decorrentes dos atendimentos;

7.3 Indicar quantas pessoas necessárias para fins de organização dos pacientes, conferência dos agendamentos e marcações, triagem dos pacientes e outras atividades administrativas durante os dias de atendimento no local definido para a execução das atividades.

7.4 Encaminhar a triagem e envio do encaminhamento pela Diretoria de Regulação com carimbo e assinatura do médico regulador designado pela fiscal do contrato.

7.5 Encaminhar listagem prévia, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, dos pacientes que serão atendidos e exames que deverão ser realizados, determinando a data e o local em que ocorrerá.

7.6 Orientar a CREDENCIADA quanto à execução dos serviços, definir fluxos, formulários, rotinas e agendas de atendimentos, incluindo critérios de prioridade e de regulação para realização dos procedimentos oftalmológicos;

7.7 Promover campanha educativa, cientificando e confirmando as consultas agendadas junto aos pacientes de modo a evitar absenteísmos. Caso alguma consulta venha a ser desmarcada a Administração substituirá o paciente anteriormente agendado, informando a CREDENCIADA;

7.8 Rejeitar com a devida justificativa, qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do Contrato;

7.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.10 Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

7.11 Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de contrato ou no instrumento que o substitua;

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Para fins de quitação da contraprestação dos serviços/fornecimento a Credenciada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

- a) O formulário de solicitação dos serviços previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Itapecerica;
- b) No caso de exames, Cópia de Laudo ou apresentação do resultado impresso de exames de diagnóstico;
- c) Arquivos da produção dos serviços/ Planilha descritiva contendo Nome do Paciente, Procedimento realizado, quantitativo e valor do cada procedimento ou produto fornecido.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O custeio das contratações será atendido com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: Ficha: _____

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscal do contrato será a Sra. Deila Janaína Silva servidora designada para regular, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços/fornecimento.

10.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde/SUS não excluem nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

10.3 A CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços/produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência deste Termo de Credenciamento é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- 12.1.1 unilateralmente pela Administração.
- 12.1.2 por acordo entre as partes.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência da CREDENCIADA, sujeitando-a, conforme o caso, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica por período de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

13.2 A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Prefeitura Municipal de Itapecerica, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

13.3 A multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

I- atraso na prestação dos serviços, objetos desta licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do serviço não executado, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

II- Falha na prestação dos serviços ou outro tipo de inadimplência que comprometa a execução dos serviços 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.3.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

13.3.2. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Itapecerica, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a Prefeitura Municipal de Itapecerica descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do faturamento da CREDENCIADA.

13.3.3. O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global.

13.4. A CREDENCIADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica e/ou Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito de prévia defesa da interessada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela mesma autoridade que a determinou, no caso de falhar na prestação dos serviços ou fraudar a execução do contrato

13.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

I - acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da CREDENCIADA;

II - falta ou culpa do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCRENCIAMENTO

14.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal.

b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal da CREDENCIADA.

c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho.

d) A pedido da CREDENCIADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

e) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.2 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia da CREDENCIADA ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3 O descredenciamento não exige a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

15.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas são assinadas pelas partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG,de.....de 2022.

CREDENCIANTE: Município de Itapecerica
Representante legal
CPF nº.

CREDENCIADA:
Representante legal
CPF/MF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO
PROCESSO Nº 34/2022

CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

A empresa, CNPJ, com sede na Rua.....nº.....Bairro.....na cidade.....estado de.....(endereço completo.....,telefone, e-mail.....), por meio do presente Termo solicita sua adesão ao credenciamento em epígrafe para prestação de serviços de consultas e procedimentos com finalidade diagnóstica na especialidade de oftalmologia, bem como empresas para fornecimento de óculos (lentes e armação). Os preços dos serviços relacionados a seguir são os constantes do Plano Operativo elaborado pela Credenciante.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	UNIDADE
01		
02		

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: (rua, número, bairro, cidade).

Informamos que nossa empresa possui Alvará de Licença expedido pela Secretaria de Saúde, sob o nº.de/...../....., e os serviços serão prestados sob a Responsabilidade Técnica do Sr., registrado no Conselho Regional de

Declaramos que preenchemos todos os requisitos para a prestação dos serviços e que concordamos com todas as cláusulas do edital convocatório e seus anexos, inclusive quanto aos preços, forma de execução dos serviços, pagamento e demais condições editalícias.

Itapeçerica-MG, ____ de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura



**ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NA LEI 9.854/99, BEM
COMO DE IDONEIDADE E DESIMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2022

CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

A empresa ----- (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº
-----, com sede na ----- (endereço completo da
empresa), por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) é idônea para licitar e/ou contratar com a Administração Pública e que não incorre em qualquer dos impedimentos previstos na lei;

b) não se encontra impedida de contratar com a Administração Pública e não foi apenada com rescisão de contrato, que por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

c) cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, ou seja, não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Declarante

Nome completo

CPF

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



IV – PLANO OPERATIVO

CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM OFTALMOLOGIA

As credenciadas prestarão os serviços na sede deste Município em locais de atendimento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Itapecerica-MG. Os serviços serão prestados durante 10 (dez) dias em data previamente agendada.

As consultas e procedimentos diagnósticos fazem parte de um único Plano Operativo, sendo de caráter obrigatório que os prestadores que queiram se credenciar assumam a realização de todos os procedimentos do plano sem exclusão.

O Prestador que deixar de realizar um ou mais dos procedimentos do plano operativo não serão aceitos no credenciamento.

A quantidade de exames do Plano Operativo será dividida pelo número de prestadores que fizerem adesão ao respectivo Plano Operativo em conformidade com a capacidade instalada, apurada, de cada empresa.

O prestador terá flexibilidade na quantidade de realização dos procedimentos, desde que seja autorizado pela fiscal do contrato/Secretaria Municipal de Saúde. Esta flexibilidade não poderá ultrapassar o quantitativo total do referido Plano Operativo.

QUANTIDADE ESTIMADA PLANILHA REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DAS CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS		
ITEM	SERVIÇOS/ DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	PACOTE BÁSICO DE CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	700
PLANILHA REFERÊNCIA DE PREÇOS		
DESCRIÇÃO	TABELA SIGTAP SUS	TOTAL
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA (QUANTIDADE 1)	R\$ 10,00	R\$10,00
ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR PACIENTE (QUANTIDADE 1)	R\$ 0,63	R\$ 0,63
BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (QUANTIDADE 2)	R\$ 12,34	R\$ 24,68
TONOMETRIA (QUANTIDADE 2)	R\$ 3,37	R\$ 6,74
MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO (QUANTIDADE 1)	R\$ 24,24	R\$ 24,24
PLANILHA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS DE ÓCULOS E ARMAÇÕES		
SERVIÇOS/ DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE LENTES EM ARMAÇÃO CONFORME DESCRITO EM PLANILHA ANEXA.		Conforme demanda e valores abaixo relacionados:
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS ALTO INDICE GRAU FORTE MODELO ADULTO FEMININO E MASCULINO - MATERIAL EM METAL ou ACETATO COM ARO TOTAL, ARO QUADRADO OU REDONDO.	R\$72,00
2	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS ALTO INDICE GRAU FORTE MODELO INFANTIL FEMININO E MASCULINO - MATERIAL EM METAL ou ACETATO COM ARO TOTAL, ARO QUADRADO OU REDONDO. MARCA: VIP	R\$72,00
3	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS MODELO ADULTO FEMININO E MASCULINO - MATERIAL EM METAL OU ACETATO COM ARO TOTAL, ARO QUADRADO OU REDONDO.	R\$72,00
4	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS MODELO INFANTIL FEMININO E MASCULINO - MATERIAL EM METAL OU ACETATO COM ARO TOTAL, ARO QUADRADO OU REDONDO.	R\$60,00
5	LENTE OFTÁLMICAS MONOFOCAIS ANTI REFLEXO ALTO INDICE DE - 10.00 A + 9.50 ESFÉRICO E CILINDRO ATE -6.00; CONFORME RECEITUÁRIO MÉDICO.	R\$65,00
6	LENTE OFTÁLMICAS MONOFOCAIS ANTI REFLEXO ALTO INDICE DE - 8.00 A + 6.00 ESFÉRICO E CILINDRO ATE -4.00; CONFORME RECEITUÁRIO MÉDICO.	R\$60,00
7	LENTE OFTÁLMICAS MONOFOCAIS ANTI REFLEXO ALTO INDICE GRAU FORTE, ALTA DIOPITRIA DE -12.50 A -23.00 ESFÉRICO E CILINDRO ATE - 9.00; CONFORME RECEITUÁRIO MÉDICO.	R\$80,00
8	LENTE OFTÁLMICAS MONOFOCAIS VISÃO SIMPLES ANTI REFLEXO DE PLANO -4.00 A + 4.00 ESFÉRICO, CILINDRO ATE -2.00; CONFORME RECEITUÁRIO MÉDICO.	R\$45,00
9	LENTE OFTÁLMICAS MONOFOCAIS VISÃO SIMPLES ANTI REFLEXO DE PLANO -6.00 A +6.00 ESFÉRICO, CILINDRO ATE -4.00; CONFORME RECEITUÁRIO MÉDICO.	R\$40,00
10	LENTE OFTÁLMICAS MULTIFOCAIS ALTO ÍNDICE DE -10.00 A+ 6.00 ESFÉRICO E CILINDRO ATÉ - 6.00; ADIÇÃO DE +1.00 A +3.50 ALTURA MÍNIMA DE 22MM.	R\$55,00
11	LENTE OFTÁLMICAS MULTIFOCAIS VISÃO SIMPLES DE -4.00 A +7.00 ESFÉRICO E CILINDRO ATÉ - 4.00; ADIÇÃO DE +1.00 A +3.00 ALTURA	R\$60,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

	MÍNIMA DE 22MM.	
--	-----------------	--

O quantitativo global dos óculos não ultrapassará 350 (trezentos e cinquenta) unidades.